

Licenças - Às licenças sem remuneração aplica-se o estabelecido nos artigos 280º a 283º constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. A concessão da licença determina a suspensão do contrato e o período da licença não conta para efeitos de antiguidade, apenas se a licença se fundar em circunstâncias de interesse público, acompanhamento do conjúge colocado no estrangeiro e para o exercício de funções em organismos internacionais, o trabalhador tem direito à contagem do tempo para efeitos de antiguidade e pode continuar a efetuar descontos para a ADSE ou outro subsistema de saúde de que beneficie tendo por base a remuneração auferida à data da concessão da licença.

Ao pessoal docente é aplicado o mesmo regime com as especificidades constantes dos artigos 153º e seguintes do ECDRAA.

Designação	Suporte Legal	Limites	Efeitos			
			Antiguidade da Função Pública	Antiguidade na carreira	Remuneração	Subsidio de Refeição
Licença sem remuneração	nº 1 do artº 280º da LTFP		Desconta	Desconta	Desconta	Desconta
Licença sem remuneração - formação	nº 2, nº 3 e nº 4, do art.º. 280º da LTFP		Desconta	Desconta	Desconta	Desconta
Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro (menos de 2 anos)	art.º. 282º da LTFP		Não desconta	Não desconta	Desconta	Desconta
Licença para exercício de funções em organismos internacionais	art.º. 283º da LTFP		Não desconta	Não desconta	Desconta	Desconta
Licença sabática	artº 156º a 163º do Estatuto Carreira Docente - ECDRAA	1 ano escolar	Não desconta	Não desconta	Não desconta	Desconta
Licença sem remuneração de interesse público	nº 4 do artigo 281º da LTFP		Não desconta	Não desconta	Desconta	Desconta